EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

MENSAGEM N. 010/2025

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 010/2025 – Processo Administrativo n. 277/2022.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa **"Autoriza o Poder Executivo abertura de credito especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura (SEMINFRA), para devolução de rendimentos de aplicação financeira e saldo remanescente do Convênio n. 089/2021/PGE-SEAGRI"**, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c inciso II do art. 41 c/c art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64 e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

O valor originalmente contratado para a execução do objeto do presente convênio foi de **R$ 143.832,25** (**cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**. Contudo, a execução do contrato ocorreu de forma parcial, resultando na realização de diversos pagamentos que, em seu conjunto, totalizaram **R$ 139.857,90** (**cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).** Dessa forma, verifica-se a existência de um saldo remanescente no montante de **R$ 4.033,74 (quatro mil, trinta e três reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente à diferença entre o valor originalmente pactuado e os pagamentos efetivados. Durante o período de aplicação financeira dos recursos do convênio na instituição bancária competente, foram gerados rendimentos financeiros no valor de **R$ 34.059,36** (**trinta e quatro mil, cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, os quais devem ser devidamente contabilizados e destinados conforme as disposições legais aplicáveis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abertura de credito especial para devolução de **R$ 36.268,83 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).**

A Funcional Programática Devolução de Convênio nº 421/PGE-2022 não está inserida no orçamento de 2025, fazendo necessária a criação, vez que surge a necessidade de devolução do convênio. São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 26 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

PROJETO DE LEI N. 010/2025 **DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Autoriza o Poder Executivo abertura de credito especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura (SEMINFRA), para devolução de rendimentos de aplicação financeira e saldo remanescente do Convênio n. 089/2021/PGE-SEAGRI"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura (SEMINFRA), para devolução de rendimentos de aplicação financeira e saldo remanescente do Convênio n. 089/2021/PGE-SEAGRI, no valor total de **R$ 36.268,83 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).**

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(assinado eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"